



Prefeitura Municipal de Imbé

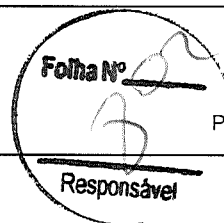
Termo do Pedido - COMPRAS IMBÉ

01/02/2024 16:32

Página 1 de 1

PAMELA AURELIO NEUKAMP

PEDIDO DE COMPRA 2024/343



À CLC

Pedido referente a estimativa de gastos de 12 meses para fornecimento de água e dos serviços de saneamento destinado a Vigilância Sanitária, que fica localizado na Av. Paraguassu, nº1929, Centro- Imbé/RS. Portaria de Designação de Gestores e Fiscais de Contrato: 1724/2023.

Justificativa :

Emissão : 01/02/2024

Destino : Prefeitura Municipal de Imbé\Secretaria Municipal de Saúde\Departamento de Saúde Pública

Autorização : 01/02/2024

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2024/752 - Prefeitura Municipal de Imbé Valor Utilizado : 3.000,00
Programa de Trabalho : 11.05.10.305.0120.2511 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
Destinação : 0000401 - Recursos Municipais - Vigilância Sanitária - VISA
Rubrica Item : 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Item	Unidade	Código	Produto	Quantidade	Preço	Total Item
1	MÊS	11870	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - Estimativa para Compra de 12 Meses: Vigilância Sanitária: Valor Mensal: R\$ 250,00; Valor Anual: R\$ 3.000,00	12,00	250,0000	3.000,00

Valor Total do Pedido

3.000,00

Prefeitura Municipal de Imbé
Departamento de Protocolo Geral

PROTOCOLADO

Sob nº

Em

Rubrica

Patrícia Fernandes Piazza
Agente Administrativo
Matrícula 16421

Nome : PAMELA AURELIO NEUKAMP BROUWENSTYN CAVALHEIRO

Declaração do Ordenador da Despesa

D E C L A R O, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao Orçamento 2024. Portanto constata-se que a presente declaração está de acordo com as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Requisitante ____/____/____
Magda Regina S.S.
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 1288/2022
Secretário da Pasta

Autorizado ____/____/____

Adriana A. R. Falcão
Sec. Adjunta da Secretaria
de Finanças
Portaria nº 1202/2019



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
AYCX.8RJV.RU7N.G77T

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

Certifico que este documento
foi publicado em: 07/12/2023

Local: Mural da Prefeitura
oficiais do Executivo Municipal

PORTARIA Nº 1724/2023



"REVOGA A PORTARIA Nº 930/2023 E
DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto
Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de 24/11/2023, os Gestores de Contrato
(Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato para Dispensas de Licitação e
Inexigibilidade, dos serviços prestados pela Corsan – Companhia Riograndense de
Saneamento, serviços prestados de Telefonia OI/SA – Brasil Telecom, e dos serviços
prestados pela CEEE – GT Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia
Elétrica, junto as Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que
não venham a gerar um Contrato Administrativo, tendo como relação jurídica com a
contratada apenas a Nota de Empenho, conforme segue.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Téc. em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Karine Gomes Netto	17111	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Pâmela Aurélio Neukamp Brouwenstyn Cavalheiro	17145	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Thales Jose Paz	17364	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Michelle Muller	16259	Agente Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no
Art. 1º a gestão/fiscalização da execução das dispensas de licitação e Inexigibilidade,
conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e
impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao
Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 930, de 16/6/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 07 de
dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

Luís Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Memorando 137-2024

Imbé, 05 de Fevereiro de 2024.

De: Setor de Compras

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 2089/2024.



Prezado(s);

Em análise ao Processo 2089/2024, PC 343/2024, apontamos divergências que necessitam de formal manifestação. Para fins da correta transcrição das informações que detalham e instruem os processos de compras solicitamos ajustes/correções.

– Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para formalização da demanda, seguindo os parâmetros previstos na nova Lei de Licitações 14.133/2021 e o modelo de documento disponibilizado pela Secretaria de Administração para elaboração do ETP.

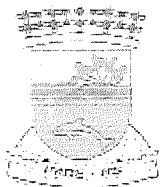
De forma generalizada, todo este expediente deve ser revisado minuciosamente.

Após sanar as inconsistências, se necessário, deve ser emitido novamente o Termo do Pedido de Compras e/ou Termo de Referência, devidamente assinado pelos responsáveis e ordenadores de despesa, e anexado ao processo subsequentemente a este memorando.

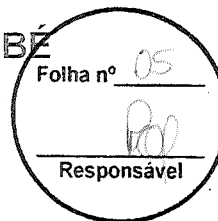
Retornem com a maior brevidade possível.

Setor de Compras

Vinicius Becker de Aguiar Braga
Assessor Especial
Matricula 15530



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Folha de Informação nº 038/2024
Processo Administrativo nº 2089/2024
Pedido de compra nº 343/2024

Ao Setor de Compras

Sr(a). Responsável,

Vimos por meio deste, em resposta ao apontamento feito pelo setor de compras na página 4 deste processo nº 2024/2089, devido à necessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para formalização da demanda requerida. Segue em anexo neste processo:

- Estudo Técnico Preliminar de nº 024/2024 elaborado por esta secretaria;
- Última conta do consumo de água e dos serviços de saneamento e esgoto desta unidade consumidora;
- Termo Aditivo de Conformidade ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) - CP nº 001/2006.

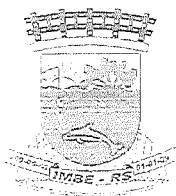
Devolvemos este processo ao setor de compras para análise e emissão do Termo de Referência.

Imbé, 07 de fevereiro de 2024.

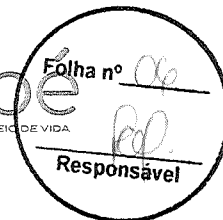
Atenciosamente.

Pâmela A. N. B. Cavalheiro
Agente Administrativo
Matrícula nº 17.145

Pâmela Aurélio Neukamp Brouwenstyn Cavalheiro
Agente Administrativo
Matrícula 17.145



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Estudo Técnico Preliminar Nº 024/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Pedido referente a empenho por estimativa para o fornecimento e consumo do abastecimento de água tratada e saneamento/ esgoto pelo período de 12 (doze) meses em 2024 (para os meses de janeiro à dezembro) no prédio localizado na Av. Paraguassu, nº 1929, Bairro Centro/Imbé, local que está instalada a Vigilância em Saúde do Município de Imbé.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Item previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD) desta Secretaria. No entanto, a contratação que se trata o presente Estudo Técnico Preliminar está alinhado ao Plano de Saúde – PPA – 2022/2025, dentro das Diretrizes: 1,2,3 e 5.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica um detalhamento da contratação pois a CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e a Prefeitura Municipal de Imbé já possui um Termo Aditivo de Conformidade ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) com as Rerratificação das Obrigações Assumidas no Contrato. Desta forma, anexado ao processo este Termo Aditivo que comprova que a CORSAN é única concessionária fornecedora de água e saneamento básico no município de Imbé.

Av. Paraguassú, nº 2017 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8531
E-mail: saudeadm@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



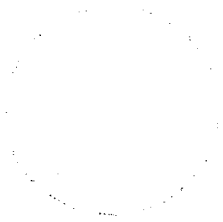
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



O pedido de compra de nº 2024/343, que é objeto deste Estudo Técnico Preliminar, se faz necessário para a emissão de novo empenho por estimativa de cobertura, fornecimento e para pagamento de água tratada e coleta de esgoto pelo período de 12 (doze) meses. Este serviço tem caráter contínuo e essencial, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação dos atendimentos e do funcionamento da Vigilância em Saúde, a qual é constituída pelas: vigilâncias: Sanitária, Ambiental e Epidemiológica.

4 – LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Realizado um levantamento do valor pago referente ao consumo médio de água e esgoto neste endereço em 2023 e segue tabela a baixo do resultado obtido:

ENDEREÇO	CÓDIGO IMÓVEL	CÓDIGO DO HIDROMETRO	VALOR MÉDIA DO CONSUMO MENSAL	ESTIMATIVA DO VALOR PARA O CONSUMO EM 12 MESES
Av. Paraguassu, nº 1929, Bairro Centro- Imbé	1986357-8	Y21AA0519559	R\$ 250,00	R\$ 3.00,00

Desta forma, o total estimado para a cobertura do consumo de água e esgoto é de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) mensal, o que nos leva ao montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para cobertura de 12 (doze) meses.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica, pois, a CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) é a única concessionária fornecedora de água e saneamento básico no município de Imbé. Anexado ao processo o Termo Aditivo do Contrato da Corsan para com a Prefeitura Municipal de Imbé, termo com vigência até dezembro de 2062.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Realizado levantamento da demanda juntamente com a estimativa de gasto por mês da unidade, conforme tabela detalhada no item nº 4 deste ETP.

Av. Paraguassú, nº 2017 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8531
E-mail: saudeadm@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE

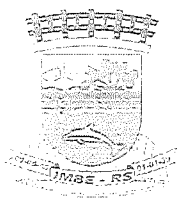


twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Devido ao fato da concessionária CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) ser a única fornecedora de água portátil e esgoto no município de Imbé, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica, pois, como o consumo e os gastos são mensais, cada mês a CORSAN gera uma fatura do consumo mensal do local, leitura feita pelo nº do hidrômetro que registra o consumo por m³.

9 – ROTINA/ETAPA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se aplica.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Por motivos de continuidade do fornecimento dos serviços e para fins de cobertura dos consumos de água tratada e esgoto, realizamos este Estudo Técnico Preliminar em conformidade a Nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133/2021 para comprovação que a CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) é a única empresa outorgada para prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Imbé - RS.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao *caput* e § 4º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, conforme **Portaria nº 1724/2023**, que designou o Gestor e os Fiscais de Contrato que atuarão na presente contratação.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação é viável visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Imbé.

Av. Paraguassú, nº 2017 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8531
E-mail: saudeadm@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



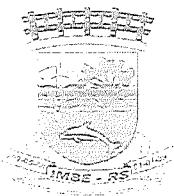
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



13 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2024/752 - Dotação
- 11.05.10.305.0120.2511 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde.
- 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- 1659 - Fonte de Recurso
- 3.3.90.39.44.00.00.00 - Serviço de água e Esgoto

Imbé, 07 de fevereiro de 2024.

Pâmela A. N. B. Cavalcione
Agente Administrativo
Matrícula nº 17.145

Pâmela Aurélio Neukamp Brouwenstyn Cavalcione
Agente Administrativo
Matrícula 17.145

Av. Paraguassú, nº 2017 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8531
E-mail: saudeadm@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



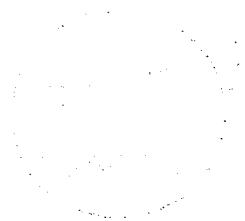
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

92.802.784/0001-90

www.corsan.com.br

U.S. 272 - IMBE

CORSAN - CALL CENTER: 0800 646 6444

Agência Reguladora: AGERGS - 0800 979 0066

COMPETÊNCIA: 01/2024

DATA EMISSÃO: 25/01/2024

Nº FATURA: 100019863578202401

Folha nº 10

Responsável

Fatura de Serviços água e/ou esgotoUSUÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBE Vig. Sanitária
ENDEREÇO: AVENIDA PARAGUASSU 1929 HLECÓDIGO IMÓVEL: 1986357-8 CATEGORIA: PUB
LOCALIZAÇÃO: 272.006.191.2318 ECON. ÁGUA: 1
CÓD.DÉB.CONTA: 00019863578 / CONVÊNIO CORSAN ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO: Y21AA0519559			ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS		
LEITURA ATUAL:	000735	24/01/2024	COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
LEITURA ANTERIOR:	000670	27/12/2023	12/2023	670	27
			11/2023	643	30
			10/2023	613	25
CONSUMO ÁGUA (m3):	65	LIDO	09/2023	588	27
VOLUME ESGOTO (m3):	0		08/2023	561	27
MÉDIA DE CONSUMO (m3):	27		07/2023	534	25

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS

CATEGORIA	ECONOMIA ÁGUA	ECONOMIA ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	SERVIÇO BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
PUB	1	0	65	0	131,21	0	835,67	0

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS 966,88

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

SERVIÇOS	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	966,88
FA - Desconto Autorizado de Água	-417,84
FA - Desconto Autorizado de Serviço Básico	-65,61

VALOR TOTAL DA FATURA 483,43

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

IRRF	TOTAL
23,20	23,20

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	10/02/2024	460,23

EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL 12.007/09, DECLARAMOS NÃO HAVER DÉBITOS ATÉ 12/2023; SENDO QUE ESTA FATURA SUBSTITUI AS QUITADAS NO PERÍODO MENCIONADO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



U.S. 272 - IMBE

COMPETÊNCIA: 01/2024

CÓDIGO IMÓVEL:	CÓDIGO ARRECADAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1986357-8	100019863578202401	10/02/2024	460,23

826600000044 602307980006 010001986354 782024013073



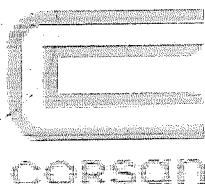


CP n. 001/2006

TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO
SANEAMENTO BÁSICO (LEI 14.026/2020) – RERRATIFICAÇÃO DAS
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO

Pelo presente instrumento, com fundamento na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA do Contrato Vigente, de um lado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. Roberto Correa Barbuti e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Douglas Ronan Casagrande da Silva, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE IMBÊ com sede na Av. Paraguassu, nº 1043, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício Carlos Regis Rosa da Silveira, doravante denominado MUNICÍPIO, e, na condição de interveniente-anuente, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-36, com sede em Porto Alegre, na Praça Marechal Deodoro, s/n, por seu representante infra-signatário, ajustam entre si Termo Aditivo de Conformidade ao Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico – Rerratificação das Obrigações Assumidas no Contrato n.001/2006 (doravante simplesmente TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE), assinado em 19/09/2006, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE decorre da imposição legal do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) de ajustes e atualizações contratuais no escopo dos serviços prestados pela CORSAN, especialmente com relação ao cumprimento das metas de universalização, de redução de perdas na distribuição da água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas da chuva, conforme previsão do art. 10-B e art. 11-B, § 1º da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O PREÂMBULO do Contrato n. 001/2006 passará a ter a seguinte redação:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. Roberto Correa Barbuti, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Douglas Ronan Casagrande da Silva, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE IMBÉ com sede na Av. Paraguassú, nº 1043, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Carlos Regis Rosa da Silveira, doravante denominado Município, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e o destino final de esgotos sanitários na área urbana do município, sempre atendida a definição legal do escopo de serviços disposta especialmente pelo art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", art. 3-A e art. 3-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – A CLÁUSULA PRIMEIRA passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplica-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis 8.987/95; 9.984/2000; 11.107/2005; 11.445/2007 com alterações pela 14.026/2020; 13.303/2016 e a 13.855/2018; o Decreto Federal nº 6.017/2007; as Lei Estaduais RS 15.708/2021, 15.228/2018 e 12.037/2003 e respectiva legislação autorizativa da delegação da atividade regulatória.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Os incisos I e II da CLÁUSULA TERCEIRA passarão a ter a seguinte redação:

I – Sistema – O conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse local, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto deste Contrato celebrado entre o Município e a CORSAN.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

II – Serviços – Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma dos arts. 3, inciso I, alíneas "a" e "b", 3-A e 3-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

CLÁUSULA QUINTA – À CLÁUSULA TERCEIRA serão acrescidos os seguintes incisos:

V – Contrato – O instrumento que discrimina o plano de trabalho, as obrigações das partes, o equilíbrio-econômico-financeiro, as metas, a cobrança tarifária e a forma de resolução de conflitos na prestação dos serviços outorgados, incluindo-se no conceito a transição contratual de que trata o art. 14 da Lei 14.026/2020, se aplicável.

VI – Cronograma de Metas e de Obras – Documento do contrato em que se descreve o cronograma de expansão gradual da infraestrutura necessária ao cumprimento das metas de universalização de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Suprimem-se os incisos III e IV da CLÁUSULA TERCEIRA.

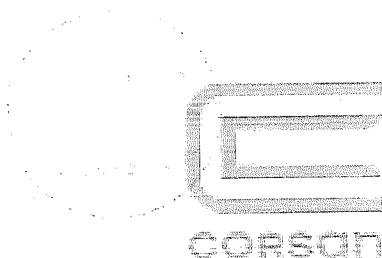
CLÁUSULA SÉTIMA – À CLÁUSULA TERCEIRA será acrescentado o seguinte inciso:

VII – Para além das definições constantes nesta CLÁUSULA TERCEIRA, observar-se-á, na prestação dos serviços deste Contrato, os conceitos dispostos pela Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), especialmente os elencados no arts. 3º, 3-A e 3-B do referido diploma legal.

DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – A CLÁUSULA QUARTA e as Subcláusulas Primeira e segunda passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contíguas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição de consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

qualidade da água e cadastro de consumidores, atendido o escopo dos serviços elencados pelos arts. 3º, 3-A e 3-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020) e os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica, da eficiência, da integralidade, da realidade, da transparência, além dos demais listados pelo art. 2º do referido diploma legal.

Subcláusula Primeira – O MUNICÍPIO transfere à CORSAN o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, realizando, também, a CORSAN, a cobrança pela disponibilização da infraestrutura (conforme art. 45, caput e § 4º da 11.445/2007 – alterada pela Lei 14.026/2020), sempre com base no sistema tarifário vigente.

Subcláusula segunda – Os serviços prestados, a disponibilização da infraestrutura e os investimentos cabíveis serão compatíveis e adequados ao Plano Municipal de Saneamento Básico e às metas de universalização definidas pelo art. 11-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A CLÁUSULA QUINTA e a Subcláusula única passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana e áreas rurais contínuas à zona urbana, mantendo-se, em qualquer contexto, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Subcláusula única – A área de atuação poderá, também, contemplar novos aglomerados da zona rural, nos termos definidos em aditivo contratual a ser firmado, o que será antecedido do estudo de impacto econômico-financeiro e suas repercussões na tarifa.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os incisos I, II, III e IV da CLÁUSULA OITAVA passarão a ter a seguinte redação:

I – Estabelecer, por meio de acordo com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível ao Plano Municipal de Saneamento Básico e à legislação vigente, as ações necessárias para a implementação

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

das metas de universalização dispostas pela Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020):

II – Operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, atendido o escopo de serviços dispostos pelo art. 3º, alínea "a" e art. 3-A da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020) e nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, atendido o escopo de serviços dispostos pelo art. 3º, alínea "b" e art. 3-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020) e nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV – Executar direta e indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o cronograma de implantação das metas de universalização, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, dentro dos limites do escopo de serviços delegados.

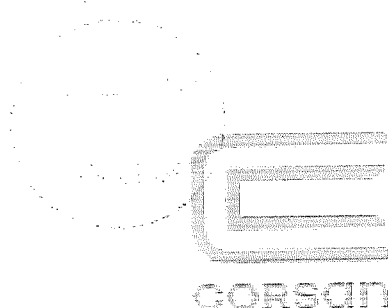
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – À CLÁUSULA OITAVA será acrescido o seguinte inciso:

XII – cumprir com todos os deveres extraídos do art. 2º da Lei 11.445/2007, especialmente os das metas de universalização no campo de abrangência deste Contrato, de redução e controle de perdas de água, de não intermitência do abastecimento e de melhoria dos processos de tratamento, consoante art. 11-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O caput, o inciso II e a Subcláusula única da CLÁUSULA NONA passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

II – inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula única – As disposições contidas no “caput” serão aplicadas observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – À CLÁUSULA NONA serão acrescidos os seguintes incisos:

IV – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

V – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

VI – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

VII – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O caput da CLÁUSULA DÉCIMA passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidos por meio de indicadores definidos no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CLÁUSULA DÉCIMA serão acrescidas as Subcláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima e Décima primeira:

Subcláusula Sexta – A CORSAN deverá atender às metas de universalização dispostas na Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), apresentando relatórios periódicos de expansão progressiva da infraestrutura.

Subcláusula Sétima – As metas de universalização nas áreas geográficas abrangidas no Contrato deverão ser calculadas a partir da assinatura deste termo aditivo, observando-se as receitas disponíveis e as repercussões na tarifa, as quais devem assegurar

tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária por meio de mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários, conforme previsão do § 3º do art. 11-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

Subcláusula Oitava – Cabe à entidade reguladora competente a previsão de tecnologias e/ou métodos alternativos e descentralizados para o abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais.

Subcláusula Nona – A verificação do cumprimento das metas de universalização depende de monitoramento e fiscalização da entidade reguladora competente, atendidos os prazos previstos no § 5º, art. 11-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

Subcláusula Décima – Da agência reguladora competente exige-se a utilização das normas de referência produzidas pela reguladora nacional (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA) como base para a sua atuação, no que envolva a organização do sistema ou os procedimentos de fiscalização.

Subcláusula Décima primeira – Caso a agência reguladora competente descumpra com o previsto na Subcláusula décima, o MUNICÍPIO deverá tomar as medidas necessárias para a substituição da agência reguladora por entidade incluída na relação das agências reguladoras formulada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, conforme previsão do art. 4-B da Lei 9.984/2000 (alterada pela Lei 14.026/2020).

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

DO PREÇO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, *caput*, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas no Anexo Tarifário (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – À CLÁUSULA SEGUNDA serão acrescidas as Subcláusulas terceira e quarta:

Subcláusula terceira – A sustentabilidade econômico-financeira do Contrato será assegurada por meio da remuneração tarifária pela prestação dos serviços e pela disponibilização da infraestrutura, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário.

Subcláusula quarta – A CORSAN realizará a cobrança de tarifas e de outros preços públicos pela disponibilização e manutenção de infraestrutura de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, independentemente da conexão da respectiva edificação à rede pública, conforme previsão do art. 45 da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020):

I – O pagamento da tarifa ou de outro preço público pela manutenção e disponibilização da infraestrutura não isenta o usuário da obrigação de se conectar à rede pública de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, e o descumprimento dessa obrigação enseja o pagamento de multa e das demais sanções previstas na legislação, consoante disposto pelo § 5º do art. 45 da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020);

II – Cabe à agência reguladora competente ou ao MUNICÍPIO a estipulação de prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, sob pena da CORSAN realizar a conexão de forma compulsória, mediante cobrança do usuário, conforme previsto pelo § 6º do art. 45 da Lei Federal 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020);

III – A gratuidade do serviço de conexão da edificação de família de baixa renda, de que trata o § 8º do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), se concedida, deverá ser subsidiada conforme os termos do art. 31, inciso II, primeira parte, da Lei 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020 ou, caso tal subsídio tarifário não seja aprovado pelo ente regulador, deverá ter a fonte de custeio definida anteriormente à sua implementação;

IV – A conexão de edificações situadas em núcleo urbano, núcleo urbano informal e núcleo urbano informal consolidado observará o disposto na Lei 13.465/2017;

V – As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei 4.591/1964, poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reuso ou pluviais, desde que autorizados pelo

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido;

VI – Os usuários referidos no inciso V deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado;

VII – Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos;

VIII – A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º do art. 45 da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020) a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário.

DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Suprime-se a Subcláusula única da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Suprimem-se o inciso II e as alíneas “e)” e “f)” do inciso III da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O caput, o inciso I e a alínea “d)” do inciso III da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, devidamente comprovadas por documentos encaminhados ao ente regulador, esse poderá proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

I – quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no cronograma de implantação

de metas de investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), dos valores das tarifas dos serviços necessárias para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

[...]

d) na medida da responsabilidade de cada parte, e conforme tratativas estabelecidas especificamente para este fim, diante da ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços, incluindo hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – À CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA serão acrescentadas as Subcláusulas primeira e segunda:

Subcláusula primeira – As fontes de receitas alternativas de que trata o caput desta CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA envolvem, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, na forma do inciso II do art. 10-A da Lei 11.443/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

Subcláusula segunda – As PARTES se comprometem a estabelecer estudos técnicos visando a consideração de tais receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – À CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA será acrescentada a Subcláusula segunda, passando-se a ler “Subcláusula primeira” onde se lia “Subcláusula única”:

Subcláusula segunda – A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

- I – Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II – Padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III – Custo mínimo necessário para a disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

IV – Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

V – Capacidade de pagamento dos consumidores; e

VI – Os investimentos necessários para o cumprimento das metas de universalização estipuladas pela Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os incisos XIV, XV e XVIII, da CLÁUSULA VIGÉSIMA, passarão a ter a seguinte redação:

XIV – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 96 e 104 do Decreto n. 23/430/74, que regulamentou a Lei Estadual n. 6.503/72 e § 2º do art. 45 da Lei Federal n. 11.445/2007, e às hipóteses de aplicação pelo MUNICÍPIO de sanções e preços públicos, no caso de descumprimento da obrigação de ligação predial, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 45 da Lei 11.445/2007 (alterados pela Lei 14.026/2020)

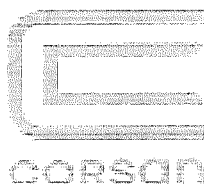
XV – Exigir a ligação obrigatória de toda a construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se a obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal e do art. 45 da Lei 11.445/2007 (alterado pela Lei 14.026/2020).

[...]

XVIII – Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização e auxiliar a CORSAN na implementação de cronograma de cumprimento progressivo das metas de universalização previstas na Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – À CLÁUSULA VIGÉSIMA serão acrescidos os incisos XIX, XX e XXI:

XIX – Consultar a CORSAN a respeito do alargamento da abrangência dos serviços prestados neste Contrato e auxiliá-la, em



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

cumprimento do dever de cooperação, na realização dos estudos de eventual impacto econômico-financeiro e tarifário dele decorrente.

XX – Auxiliar e monitorar a CORSAN no adimplemento das metas de universalização.

XXI – Cumprir com os demais deveres elencados no art. 9º da Lei 11.445/2007.

XXII – Executar as obras de implantação de rede do Sistema de Esgotamento Sanitário na Avenida Mariluz, cujo escopo contempla 3.337 metros de redes coletoras de esgoto, 1.498 metros de ramais prediais e 208 caixas de calçada, mediante recursos previstos no Inciso XVIII da Cláusula Vigésima Segunda.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os incisos I e III da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA passarão a ter a seguinte redação:

I – Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, observado o cronograma de implementação das metas de universalização, de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

[...]

III – A realização, pela CORSAN, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos no cronograma de implementação das metas de universalização, de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN

OBRIGAÇÕES DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O inciso I da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA passará a ter a seguinte redação:

I – Elaborar, em conjunto ao MUNICÍPIO, e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste

contrato e no cronograma de implementação das metas de universalização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA serão acrescidos os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII:

XVII – Cooperar na definição e realizar, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública.

XVIII – Repassar o valor de R\$ 1.784.056,65 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em 30 (trinta) dias da celebração deste Termo Aditivo, e fornecer ao MUNICÍPIO os materiais necessários para execução dos serviços conforme tratativas já realizadas pelas partes, para que este execute as obras de implantação da rede do Sistema de Esgotamento Sanitário na Avenida Mariluz, conforme previsto no Inciso XIX da Cláusula Vigésima;

XIX – Fiscalizar a execução da obra de implantação da rede do Sistema de Esgotamento Sanitário na Avenida Mariluz, prevista no Inciso XXII da Cláusula Vigésima, que, quando finalizada, passará a integrar o Sistema da Companhia;

XX – Repassar para o MUNICÍPIO o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 30 (trinta) dias da celebração deste Termo Aditivo, a título de compensação/indenização por conta dos atrasos na execução da obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário na Avenida Mariluz, operando-se, com este pagamento, a quitação total e integral de qualquer reclamação que o MUNICÍPIO possa ter por fatos ocorridos até a presente data com relação aos atrasos na obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário na Avenida Mariluz.

XXI – Manter escritório administrativo no MUNICÍPIO para fins de atendimento físico e presencial operando durante toda a vigência do presente Contrato.

XXI – Cumprir integralmente os Convênios já celebrados, que encontram-se vigentes e em execução, notadamente (I) o referente ao Contrato nº 005/2014, referente a execução das redes coletoras de esgoto remanescentes, firmado em 06/09/21, (II) o convênio



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

nº15/18-DEXP, renovado pelo CORSAN/SUPRIN/165829 firmado em 06/04/21, referente o repasse de valores para repavimentação de vias onde ocorreram obras do sistema de esgotamento sanitário – SES do Município, (III) convênio referente a utilização da vala de drenagem para emissão de efluentes tratados da ETE Imbé.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O inciso II da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** passará a ter a seguinte redação:

II – Interromper o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 11.445/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – À **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** serão acrescentados os incisos VI e VII:

VI – Realizar a cobrança, além da tarifa pela disponibilização da infraestrutura, de sanções e de multas do usuário que não cumprir com a obrigação de conexão à rede pública de saneamento, na forma do art. 45 da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020);

VII – Transcorrido o prazo estipulado pela agência reguladora competente e/ou pelo MUNICÍPIO para a conexão do usuário à rede pública de saneamento (consoante § 6º do art. 45 da Lei 11.445/2007 - alterada pela Lei 14.026/2020), realizar a ligação predial compulsória mediante cobrança do respectivo usuário.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O caput da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei 8.987/95, nos arts. 9º, inciso IV, 26 e 27 da Lei 11.445/07, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 13.460/2017, são direitos dos usuários:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – À **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** serão acrescentados os incisos VI, VII e VIII:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

VI – prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII – acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;

VIII – acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços

DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Suprimem-se os incisos VII e VIII da CLÁUSULA TRIGÉSIMA, em decorrência da revogação feita pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) do § 6º do art. 13 da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O inciso I da CLÁUSULA TRIGÉSIMA passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei 11.107/05 e da Lei 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

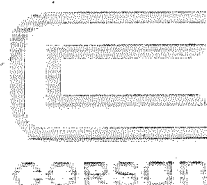
I – Advento do termo contratual, nos termos do Contrato;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A Subcláusula quarta da CLÁUSULA TRIGÉSIMA passará a vigorar com a seguinte redação:

Subcláusula quarta – Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o quantum indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO ou ao futuro prestador do serviço indenizar a CORSAN, nos termos do art. 42 da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – À CLÁUSULA TRIGÉSIMA será acrescida a Subcláusula quinta:

Subcláusula quinta – Este Contrato deve observar as cláusulas essenciais previstas no art. 10-A, incisos I, II, III e IV e no art. 11, inciso II, III e V do § 2º, ambos dispositivos da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A Subcláusula quinta da CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA passará a vigorar com a seguinte redação:

Subcláusula quinta – O pagamento da indenização será suportado pelo MUNICÍPIO ou pelo futuro prestador do serviço, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- I) Rescisão pela CORSAN;
- II) Por caducidade;
- III) Por transferência da delegação dos serviços;
- IV) Por anulação do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – À CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA será acrescida a Subcláusula oitava:

Subcláusula oitava – Sempre que houver transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei 8.987/1995, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento, conforme previsão do § 5º do art. 42 da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A Subcláusula Segunda da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA passará a vigorar com a seguinte redação:

Subcláusula Segunda – A atualização patrimonial será realizada em até 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Termo Aditivo de Conformidade, mediante anexo próprio, com a identificação dos bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua identificação. Este anexo deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses pela CORSAN.

DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA do instrumento contratual originário, a qual prevê a “solução amigável das divergências contratuais” será suprimida, passando as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Em caso de conflito ou controvérsia originário do ou relacionado ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, concordam as Partes que o assunto controverso será notificado, por escrito, aos representantes legais da Parte adversa, contendo suas alegações acerca do conflito e, ainda, uma sugestão para a solução e/ou elucidação da disputa.

Subcláusula primeira – Após o recebimento da notificação mencionada na cláusula acima, a Parte notificada terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

Subcláusula segunda – Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrada a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

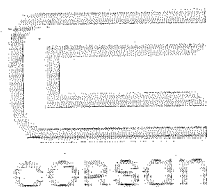
Subcláusula terceira – Caso a Parte notificada não concorda com a solução apresentada, no mesmo prazo, deverá apresentar à Parte noticiante os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

DA UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Não sendo solucionado controvérsia de forma amigável, nos termos da cláusula acima prevista, poderão as PARTES submeter conflito ou controvérsia originário ou relacionado ao presente contrato, à Mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM-CCBC, indicado na forma das citadas normas.

Subcláusula primeira – Nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei 13.140/2015, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

Subcláusula segunda – As PARTES concordam que, a critério de qualquer das Partes ou do próprio mediador, poderá ser expedido convite à Agência Estadual de Regulação



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e/ou qualquer outra agência reguladora para, querendo, participar do procedimento de mediação.

DA ARBITRAGEM

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As PARTES obrigam-se a resolver qualquer disputa oriunda deste contrato ou com ele relacionada, que não tenha sido possível de resolução pelos mecanismos consensuais, por arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96.

Subcláusula primeira – A arbitragem será instituída, processada e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), segundo as regras previstas no seu regulamento de arbitragem vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

Subcláusula segunda – O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser indicados de acordo com o seguinte procedimento: (i) o polo requerente, composto pela Parte que iniciar a arbitragem, deverá indicar um árbitro; (ii) o polo requerido, composto pela Parte ou requerida, deverá indicar um árbitro; (iii) o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros apontados pelas Partes. A Presidência da Câmara de Arbitragem deverá realizar a nomeação de um ou mais árbitros se: a) qualquer das Partes, por qualquer razão, deixar de nomear árbitro no prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem; e/ou b) não houver acordo sobre a escolha do terceiro árbitro dentro do prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem.

Subcláusula terceira – O procedimento arbitral: a) terá lugar na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; b) terá como idioma oficial o português; e c) a lei aplicável ao procedimento arbitral será a lei da República Federativa do Brasil, sendo vedada a decisão por equidade.

Subcláusula quarta – Sem prejuízo da validade da presente cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, quando e se necessário, para fins exclusivos de: a)

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; b) para executar a respectiva sentença arbitral; e c) para o ajuizamento de qualquer ação que vise anular a sentença arbitral.

Subcláusula quinta – As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

Subcláusula sexta – A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros. A Parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a Parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

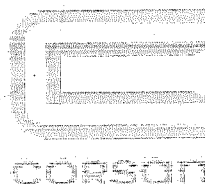
Subcláusula sétima – Cada Parte suportará os honorários de seus respectivos advogados e arcará com as despesas relativas à defesa de seus próprios interesses. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a Parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas Partes quando a providência for requerida pelo próprio Tribunal Arbitral.

Subcláusula oitava – O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.

DA ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA do instrumento contratual originário, a qual prevê a “eleição de foro” será suprimida, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Adicionalmente, será competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir única e exclusivamente controvérsia sobre direito



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

manifestamente indisponível, não passíveis de sujeição à arbitragem.

DA SOLUÇÃO INDIVIDUALIZADA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – A prestação do serviço de esgotamento sanitário poderá ser realizada através da implantação de um programa de soluções individuais de esgotamento sanitário. Uma vez implementado o programa de soluções individuais de esgotamento sanitário, o serviço de limpeza programada de sistemas individuais será prestado pela CORSAN com exclusividade na área de abrangência deste Contrato.

Subcláusula primeira – O programa de soluções individuais consiste na sucção do lodo diretamente dos sistemas individuais do imóvel para um caminhão limpa fossa, ou equipamento equivalente para esse fim, bem como no transporte e destinação à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE ou Central de Fossa.

Subcláusula segunda – Nos casos em que for implementado o programa de soluções individuais que trata esta Cláusula, não se considerará como subcontratação de atividade-fim (i) a transferência de parcela do lodo a Estações de Tratamento locais, de terceiros, quando esta operação mostrar-se mais eficiente às partes, resultando em menor deslocamento do lodo, bem como (ii) a realização de coleta de lodo e limpeza programada por meio de prestadores de serviços terceiros especializados.

Subcláusula terceira – O Município, desde já e quando aplicável, autoriza que o lodo captado pela CORSAN seja, em parte ou no todo, encaminhado para tratamento em outras cidades fora da área de prestação de serviços objeto deste Contrato, sendo processado, conseqüentemente, em Estações de Tratamento de Esgoto ou Centrais de Fossa localizadas em outras cidades, observadas as condições técnicas definidas em outros instrumentos contratuais firmados pelas PARTES.

Subcláusula quarta – O Município, desde já e quando aplicável, autoriza a CORSAN a processar e tratar lodos oriundos de outras cidades em Estações de Tratamento de Esgoto ou Centrais de Fossa localizadas no Município.

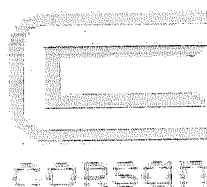
Subcláusula quinta – O Município deverá adequar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para que haja a previsão do programa de soluções individuais como solução ao esgotamento sanitário. Tal providência é condição essencial para que se possibilite a implantação dos serviços pela CORSAN.

DA EVENTUAL ALIENAÇÃO DE CONTROLE SOCIETÁRIO DA CORSAN

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Fica entre as PARTES estabelecido que, caso ocorra a hipótese de alienação do controle (conforme definido pelo artigo 116 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976) da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 14 da Lei 14.026/2020 e da Lei Estadual RS 15.708/2021, todas e quaisquer das obrigações da CORSAN assumidas neste TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE permanecerão inalteradas, válidas e vigentes, vinculando as Partes e seus sucessores.

Subcláusula primeira – Considerar-se-á como alienação do controle da CORSAN, para os efeitos do artigo 14 da Lei 14.026/2020 e da Lei Estadual RS 15.708/2021, qualquer operação realizada durante o prazo de vigência do CONTRATO que envolva a transferência a qualquer título (direta ou indiretamente), pelo Estado do Rio Grande do Sul, do poder de eleger a maioria dos administradores e, cumulativamente, de dirigir, direta ou indiretamente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de gestão da CORSAN, por qualquer meio, incluindo mas não limitado a por meio da titularidade direta ou indireta de ações ou outros valores mobiliários, emissão de novas ações, de forma privada ou através de oferta pública, acordo de voto ou similar, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Fica estabelecido entre as PARTES, como forma de estruturação e organização de eventuais temas que restarem pendentes até o presente Aditivo, e para fins de atendimento do art. 10-A, inciso I, da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), os itens listados no Anexo CAPEX.



Subcláusula primeira – O Anexo CAPEX tem por objetivo estabelecer as obras de investimento de capital que serão realizadas pela CORSAN, para fins de cumprimento das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), as quais, necessariamente, consideram (a) a expansão dos serviços, (b) a redução de perdas na distribuição de água tratada, bem como a melhoria (c) da qualidade na prestação dos serviços, (d) de eficiência e de uso racional da água, (e) do uso de energia e de outros recursos naturais, (f) do reúso de efluentes sanitários e (g) do aproveitamento de águas de chuva.

Subcláusula segunda – Adicionalmente, para fins de cumprimento do disposto no §3º do art. 44 da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), as obras de investimento de capital previstas no Anexo CAPEX também comportam metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, restando certo que tais metas poderão ser alteradas conforme regulamentação posterior eventualmente determinada pela agência reguladora competente e/ou Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Subcláusula terceira – O Anexo CAPEX, com cronograma das metas de universalização progressivas, após a realização de estudos técnicos junto ao MUNICÍPIO, conforme § 1º, art. 11-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020) integra o CONTRATO e é complementar ao seu texto. Havendo contradição entre o CONTRATO, Termos Aditivos subsequentes e o disposto no Anexo CAPEX, incluindo, mas não se limitando, a questões relacionadas ao escopo de obras, cronograma, abrangência, e ordem de prioridade, prevalecerá sempre o texto do Anexo CAPEX, de maneira que os termos e condições deste prevaleçam sobre o anteriormente pactuado pelas PARTES.

Subcláusula quarta – O MUNICÍPIO está ciente e concorda que o Plano de Saneamento Básico Municipal de que trata o art. 19 da Lei 14.026/2020, cuja responsabilidade é do MUNICÍPIO, deverá ser consolidado e compatibilizado com o cronograma das metas de universalização progressivas estabelecido no Anexo CAPEX até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Fica estabelecido entre as PARTES, ainda, que única e exclusivamente na hipótese de alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 14 da Lei 14.026/2020 e da Lei Estadual RS 15.708/2021, e em condição suspensiva conforme art. 125 do Código Civil:

- a) O CONTRATO terá seu prazo de vigência alterado, passando a vigorar até 31 (trinta e um) de dezembro de 2062, formalizando o MUNICÍPIO, nesta data e por este TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE, à sua anuência expressa quanto a esse novo prazo, em atenção aos parágrafos segundo a quinto do artigo 14 da Lei 14.026/2020;
- b) em virtude da assinatura do presente TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE dentro do prazo de 90 (noventa) dias do início da vigência da Lei Estadual RS 15.708/2021, com a extensão de prazo nos termos do art. 14, §2º da Lei 14.026/2020, bem como a inclusão no CONTRATO de cláusulas de que tratam os arts. 10-A, 10-B e 11-B da Lei 11.445/2007 (com a redação dada pela Lei 14.026/2020), a CORSAN efetivará ao MUNICÍPIO um pagamento como contrapartida adicional a potenciais benefícios econômicos decorrentes da extensão do prazo contratual, conforme valor, termos e condições descritos no Anexo EQUITY;
- c) a CORSAN obriga-se perante o MUNICÍPIO a realizar o conjunto de obras e investimentos listados e descritos no ANEXO CAPEX, que, rubricado pelas PARTES, integra esse TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE para todos e quaisquer efeitos;
- d) a CORSAN não poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO até o término de sua vigência em 31 de dezembro de 2062;
- e) em virtude da assinatura do presente TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE dentro do prazo de 90 (noventa) dias do início da vigência da Lei Estadual RS 15.708/2021, com a extensão de prazo nos termos do art. 14, §2º da Lei 14.026/2020, bem como a inclusão no CONTRATO de cláusulas de que tratam os

arts. 10-A, 10-B e 11-B da Lei 11.445/2007 (com a redação dada pela Lei 14.026/2020), o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, cede ao MUNICÍPIO ações da CORSAN, de sua titularidade, conforme quantidade, termos e condições descritos no Anexo EQUITY.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Caso realizada a hipótese prevista no caput da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA, de alienação do controle da CORSAN pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 14 da Lei 14.026/2020 e da Lei Estadual RS 15.703/2021, ajustam as PARTES que o presente TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE, (incluindo os eventuais ANEXOS), constituir-se-á como o novo contrato de concessão, para todos e quaisquer efeitos do artigo 14 e seus parágrafos da Lei 14.026/2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Este TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE, em decorrência do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), tem, sobretudo, a finalidade de atualizar este Contrato com a inclusão das metas de universalização progressivas, de redução de perdas na distribuição de água, de uso racional da água, de energia, do reúso de efluentes e do aproveitamento da água da chuva, garantindo-se o aprimoramento dos níveis de serviços desejados com o devido resguardo da viabilidade econômico-financeira local do sistema.

Subcláusula Única – Para tanto, deve-se observar as seguintes diretrizes:

I – Este Contrato se sujeitará à permanente atualização normativa, porquanto não dispõe, isoladamente, de todos os instrumentos legais e infralegais necessários para a execução das atividades que lhe são inerentes;

II – No decorrer do período contratual, deve-se observar a complementariedade dos princípios da segurança jurídica e da flexibilidade contratual, como forma de garantir a atualização constante dos serviços públicos executados e a previsibilidade econômico-financeira ao operador;

III – As metas de universalização de que trata o art. 11-B, caput da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020) são de responsabilidade do titular do serviço.

justificando-se, assim, o dever de cooperação junto ao operador do serviço, auxiliando-o no planejamento, na fonte de custeio e na realização do cronograma de implementação das metas:

IV – Os parâmetros de fiscalização e monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais se pautam pelo princípio da realidade, motivo pelo qual imperativa a avaliação permanente dos obstáculos e as dificuldades na implementação de todos os direitos e deveres estipulados, nos termos da Lei 13.655/2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Este Contrato será complementado pelos seguintes anexos:

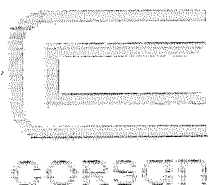
I – Anexo CAPEX, com o estabelecimento das obras de investimento de capital, para fins de cumprimento das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020).

II – Anexo Tarifário – Estrutura Tarifária do Sistema (Substituição do Anexo II do Contrato).

III – Anexo Estrutura de Capital (EQUITY), tratando do modo, forma e condições da cessão de ações da CORSAN, de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul, para o município aderente ao Termo Aditivo de Conformidade, na forma da Lei Estadual RS 15.708/2021.

Subcláusula primeira – Os anexos descritos nos incisos desta cláusula poderão ser modificados, além de outras circunstâncias necessárias à adequada prestação dos serviços, com base na padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico de que trata o inciso III, § 1º do art. 4-A da Lei 9.984/2000 (alterada pela Lei 14.026/2020), conforme eventualmente estabelecido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Subcláusula segunda – Os anexos descritos nos incisos desta cláusula integram o presente TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE e são complementares ao seu texto. Havendo contradição ou incompatibilidade entre o texto de algum dos anexos descritos nos incisos desta cláusula e o texto do CONTRATO, prevalecerá, para todas e quaisquer



hipóteses, o texto disposto no respectivo anexo. Em caso de contradição ou incompatibilidade entre o texto de algum dos anexos descritos nos incisos desta cláusula e o texto de outros aditivos ou anexos que eventualmente integram o CONTRATO, prevalecerá, para todas e quaisquer hipóteses, o texto disposto nos anexos descritos nos incisos desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – O preço da tarifa decorrerá exclusivamente do descrito na Estrutura Tarifária do Sistema de que trata o inciso II da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA devidamente reajustado e revisado com base nas hipóteses previstas pelo Contrato.

Subcláusula primeira – Pela prestação do serviço público de saneamento que lhe é concedido por meio deste Contrato, a CORSAN aplicará as tarifas homologadas pela Agência Reguladora.

Subcláusula segunda – As tarifas a serem aplicadas pela CORSAN, a partir do dia 1º de julho de cada ano, serão decorrentes do processamento dos seguintes mecanismos de alteração tarifária: a) Reajuste Tarifário Anual (RTA); b) Revisão Tarifária Ordinária (RTO); e c) Revisão Tarifária Extraordinária (RTE). Os procedimentos para aplicação destes mecanismos estão estabelecidos no Anexo II – Anexo Tarifário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – A partir de 2028, será estipulada nova estrutura tarifária, substituindo-se a Estrutura Tarifária do Sistema, com base nos fatores elencados pela CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA deste Termo Aditivo, observando-se as normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Subcláusula única – A estrutura tarifária levará em conta dois preços:

I – O Preço Base, identificado a tarifa cobrada até a data de transição do caput.

II – O Preço Variável, calculado a partir das necessidades do MUNICÍPIO de expansão e de manutenção da infraestrutura e dos serviços.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Os contratos para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes até a data da promulgação da Lei 14.026/2020 permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual, na forma do art. 17 do referido diploma legal.

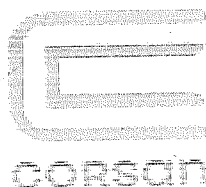
Subcláusula única – Eventual processo de regionalização (formação de unidade regional e/ou bloco de referência) desencadeado pelo Estado do Rio Grande do Sul ou pela União Federal não poderá se sobrepor ao Contrato vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE está condicionado à submissão aos órgãos da governança da CORSAN.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – As demais cláusulas e condições do Contrato, e não atingidas por este TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE, permanecerão em pleno vigor.

SEGUE PARA PÁGINA DE ASSINATURAS

RESTANTE DESSA PÁGINA É INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PÁGINA DE ASSINATURAS

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Conformidade ao Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico – Rerratificação das Obrigações Assumidas no Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 9 de novembro de 2021.


Roberto Correa Barbuti
Diretor-Presidente
CORSAN


Douglas Ronan Casagrande da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores
CORSAN


Carlos Regis Rosa da Silva
Prefeito em Exercício
MUNICÍPIO DE IMBÉ

INTERVENIENTE-ANUENTE:


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:

Luiz Henrique Viana
Secretário de Estado/SEMA
ID. Func. 4537483

1 - 
941.418.600-33

2 - 
084.366.530-32

**Anexo CAPEX – Plano de Investimentos
Sistema do Esgotamento Sanitário**

Atividades	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000
Finalizar os estudos da ETE, incluindo de 25,4% com adaptação para recebimento de 100m³/seg, para aumento de capacidade da ETE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										

Investimentos realizados no município de Itabá (RS): R\$ 26 milhões

100

- [illegible]

ANEXO II – ANEXO TARIFÁRIO

ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SISTEMA

Cláusula Primeira – Nos termos da cláusula QUINQUAGESIMA do Contrato, acordam as partes a seguinte estrutura de reajuste e revisão das tarifas a serem aplicadas pela CORSAN:

Do Reajuste Tarifário Anual (RTA)

Cláusula Segunda – Os Reajustes Tarifários Anuais de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 serão estabelecidos mediante a aplicação da variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou índice que o venha substituir em caso de extinção, da seguinte forma:

- a) RTA 2022 – tarifa vigente em 1º de julho de 2021 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2021 e 31 de maio de 2022, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2022, sem prejuízo da aplicação da parcela diferida do reajuste autorizado pela Agência Reguladora no exercício de 2021;
- b) RTA 2023 – tarifa vigente em 1º de julho de 2022 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2023, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2023;
- c) RTA 2024 – tarifa vigente em 1º de julho de 2023 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2023 e 31 de maio de 2024, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2024;
- d) RTA 2025 – tarifa vigente em 1º de julho de 2024 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2024 e 31 de maio de 2025, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2025;
- e) RTA 2026 – tarifa vigente em 1º de julho de 2025 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2025 e 31 de maio de 2026, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2026.

Cláusula Terceira – A partir de 2028, a metodologia para definição do Reajuste Tarifário Anual será estabelecida observando as normas de referência unificadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Da Revisão Tarifária Ordinária (RTO)

Cláusula Quarta – Em 1º de julho de 2027 será processada e aplicada a 4ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da CORSAN, mediante o estabelecimento e utilização de metodologias aderentes às normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em consonância com o Novo Marco Legal do Saneamento estabelecido pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020.

Cláusula Quinta – A partir de 2027, as RTO da CORSAN serão realizadas a cada cinco anos, por meio do estabelecimento de Base de Ativos Regulatória (BAR)¹, custos operacionais regulatórios eficientes²,

¹ A metodologia para apuração da Base de Ativos Regulatória (BAR) visa identificar os ativos físicos ou intangíveis que o operador utiliza para prestar os serviços de saneamento básico e que servem base para o cálculo do custo de capital (remuneração e amortização). A metodologia adotada deve apurar de fato os ativos existentes e diretamente relacionados à prestação do serviço regulado, denominados investimentos produtivos. Essa metodologia deve atender principalmente os aspectos da: i) elegibilidade, ou seja, somente ativos atrelados à prestação do serviço devem compor a base de ativos; ii) utilidade, que diz respeito à necessidade do ativo para a prestação do serviço; e iii) prudência, sendo que o operador regulado deve ser estimulado a buscar a maior eficiência econômica, realizando investimentos capazes de assegurar a adequada prestação dos serviços e segurança de sua continuidade.

² A metodologia para apuração dos Custos Operacionais Eficientes visa identificar do ponto de vista regulatório os custos associados à prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ligados à atividade operacional e técnicas das concessionárias. A metodologia busca avaliar os reais custos das empresas, mensurar seu nível de eficiência e simular a competição de forma que, durante o período tarifário, as tarifas possam se ajustar em função dos ganhos de eficiência obtidos. Assim, o nível de eficiência da concessionária é dado essencialmente pela distância da empresa para a referência eficiente fixada para sua atividade.

ANEXO III – ESTRUTURA DE CAPITAL**BENEFÍCIOS ECONÔMICOS VINCULADOS À EXTENSÃO DE PRAZO CONTRATUAL NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL RS 15.708/2021 - EQUITY**

Nos termos da cláusula QUINQUAGÉSIMA do Contrato, o Município de IMBÉ ("MUNICÍPIO") receberá, nos termos da Lei Estadual RS 15.708/2021 e conforme procedimento abaixo, o equivalente a R\$ 517,563 (quinhentas e dezessete mil, seiscentas e sessenta e três) ações de emissão da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN ("Ações" a "COMPANHIA", respectivamente) e de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul ("ESTADO"):

- (i) Em até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte após a realização, exitosa, da primeira liquidação da oferta pública inicial de ações de emissão da COMPANHIA ("IPO"), o MUNICÍPIO receberá o valor equivalente à multiplicação da quantidade de Ações pelo Preço por Ação que venha a ser definido no âmbito do IPO, conforme venha a constar do Prospecto Definitivo, líquidos dos custos, despesas e tributos relativos à realização do IPO, nos mesmos moldes do que será recebido pelo ESTADO ("Recursos Líquidos das Ações"); ou
- (ii) Caso o MUNICÍPIO, após a assinatura do presente CONTRATO envie notificação, por escrito, ao ESTADO, e até a data de 17 de Dezembro de 2021, na forma e para os endereços constantes no parágrafo abaixo, conforme modelo anexo, manifestando sua intenção de permanecer como acionista da COMPANHIA após a realização do IPO, as Ações serão transferidas ao MUNICÍPIO, pelo ESTADO, após decorrido o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início do IPO ("Período de Lock-up"), devendo o MUNICÍPIO celebrar os documentos e praticar os atos necessários à efetivação da transferência das Ações junto a instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da COMPANHIA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema)

A/C Sr. SECRETÁRIO LUIZ HENRIQUE VIANA

Ref. Termo Aditivo CORSAN – Notificação para Permanência como Acionista

Av. Borges de Medeiros 1501, 7º andar | Centro Histórico | Porto Alegre/RS | CEP 90019-900

Endereço Eletrônico: aditivo-corsan@sema.rs.gov.br

Com cópia para: municipios@corsan.com.br

§1º – Caso o ESTADO não receba a notificação mencionada no item (ii) acima tempestivamente nos endereços citados acima, será considerado que o MUNICÍPIO optou pelo recebimento dos Recursos Líquidos das Ações.

§2º – A decisão do MUNICÍPIO de optar pelo recebimento das Ações na forma do item (ii) acima implica na aceitação de recebimento somente após decorrido o Período de Lock-up.

B.1 – Nos termos da cláusula QUADRAGÉSIMA SÉTIMA do Contrato, a CORSAN efetivará ao MUNICÍPIO, no mesmo prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte após a realização, exitosa, do IPO, um pagamento no valor de R\$ 5.161.018,15 (seis milhões, cento e sessenta e um mil, dezoito reais e quinze centavos) ("Contrapartida Adicional").

C.1 – O pagamento dos Recursos Líquidos das Ações e da Contrapartida Adicional será efetivado em conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO conforme dados cadastrais deste perante a CORSAN.

mecanismos de compartilhamento de ganhos de produtividade ("fator X")³ e tratamento de outras receitas⁴, assim como as demais melhores práticas regulatório-tarifárias de mercado e as que vierem a ser estabelecidas pela ANA.

Cláusula Sexta – Será considerada uma tarifa única para todos os municípios atendidos pela Corsan bem como uma única Base de Ativos Regulatória (BAR) certificada pela Agência Reguladora, apurada pela metodologia do Valor Novo da Reposição (VNR) e remunerada por taxa regulatória que reflita o Custo Médio Ponderado de Capital ("WACC")⁵.

Cláusula Sétima – Os custos operacionais regulatórios serão calculados a partir do análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho da concessionária de saneamento básico comparáveis no contexto nacional.

Subcláusula única – Os custos considerados para fins de comparação deverão guardar compatibilidade com o padrão de qualidade dos serviços exigidos no respectivo contrato, assim como ter aderência com as condições reais da área geográfica da concessão e com as condições econômicas onde a concessionária desenvolve sua atividade.

Da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE)

Cláusula Oitava – Sem prejuízo dos RTA e das RTO, caso haja alterações significativas nos custos da CORSAN, devidamente comprovadas e aprovadas pela Agência Reguladora, poderá, a qualquer tempo, ser processada e aplicada a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Cláusula Nona – A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, ensejará revisão extraordinária das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula única – Os efeitos do encerramento da imunidade tributária de impostos federais vigente na assinatura deste contrato não dará ensejo a RTE, devendo ser considerada no âmbito de RTO.

³ A metodologia para apuração do Fator X visa estabelecer um mecanismo que permita efetuar o compartilhamento com os usuários dos ganhos de produtividade obtidos pelo operador. A medida em que as receitas do operador evoluem em função de seus méritos e tendo em conta que os custos praticados são influenciados por diversos fatores, por exemplo, mudanças de escala, eficiência operacional e variação de preços, a intenção é que haja um distanciamento do ponto de equilíbrio entre custos, eficiência e receita obtida no momento de cada revisão. Fato que proporciona ganhos de produtividade pelo operador. Assim, para atender ao princípio de modicidade tarifária preconizado na legislação é na própria essência da regulação, esse ganho de produtividade deve ser compartilhado com os usuários do serviço regulado e seu efeito repassado às tarifas.

⁴ A metodologia para apuração das Outras Receitas visa identificar as receitas oriundas de outras atividades que não a prestação direta do serviço público regulado. É importante que o marco regulatório do serviço de saneamento básico incentive o desenvolvimento de atividades alternativas, complementares ou acessórias ao serviço regulado, na medida em que isto represente um instrumento na eficiência da alocação de recursos, cujos efeitos positivos sejam compartilhados com os usuários por meio da redução da tarifa. Assim, a metodologia deve ser capaz de unir, a um só tempo, a promoção do incentivo econômico na obtenção das Outras Receitas e contribuições para a modicidade tarifária.

⁵ A metodologia para apuração da Taxa Regulatória de Remuneração do Capital visa estabelecer o valor regulatório pelo qual será remunerado os investimentos realizados pelo operador dos serviços de saneamento básico. Cabe destacar, que a subavaliação dessas taxas reduz a atividade do negócio, o que pode levar a uma redução no nível de investimentos, comprometendo a qualidade do serviço prestado. Por outro lado, a sua sobrevalorização se constitui numa transferência injusta de recursos dos usuários para os prestadores do serviço em questão. Por isso a importância de se apurar o seu valor adequado e justo tanto para o operador como para os usuários e que considere os níveis de prestação do serviço de saneamento básico no Brasil e em particular no Rio Grande do Sul, ponderando os valores regulatórios de Custo do Capital Próprio, Custo do Capital de Terceiros e Estrutura de Capital.

ANEXOMODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA PERMANÊNCIA COMO AÇIONISTA

A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema)
Av. Srt. SECRETÁRIO LUIZ HENRIQUE VIANA
Ref: Termo Aditivo CORSAN – Notificação para Permanência como Acionista
Av. Borges da Medeiros 1501, 7º andar | Centro Histórico
Porto Alegre/RS | CEP 90119-900
Endereço Eletrônico: aditivo-corsan@sema.rs.gov.br
Com cópia para: municipios@corsan.com.br

NOTIFICAÇÃO PARA PERMANÊNCIA COMO AÇIONISTA

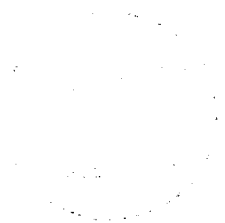
Em atenção ao denominado "Anexo EQUITY" do TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO (LEI 14.026/2020) – RERRATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO e conforme o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 15.708, de 16 de setembro de 2021, o MUNICÍPIO DE [..], devidamente representado por seu Prefeito, vem tempestivamente perante Vossas Senhorias exercer, de forma irrevogável e irretratável, declarando-se, sob pena de responsabilidade, detentor de todas as autorizações legais para tanto, o direito de permanecer como acionista da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN após a realização do IPO referido no Anexo EQUITY.

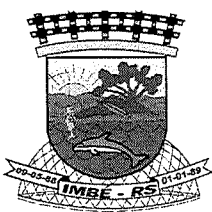
O MUNICÍPIO, por meio desta, renova sua ciência quanto ao Período de Lock-Up e o seu compromisso de celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da transferência das ações de emissão da CORSAN junto à instituição responsável pela escrituração.

[LOCAL], [DIA] de [MES] de 2021

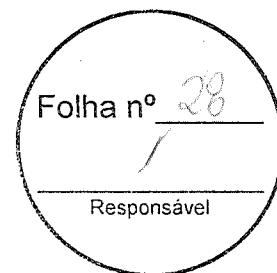
[MUNICÍPIO]

Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), objeto do presente Termo de Referência é o atendimento de solicitação da Secretaria de Saúde em relação ao pedido de empenho por estimativa para cobertura de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, para o ano de 2024, no prédio localizado na Av. Paraguassu, nº 1929, Bairro Centro/Imbé, local que está instalada a Vigilância em Saúde do Município de Imbé.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do serviço	Código
01	12	MÊS	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA – estimativa para 12 (doze) meses	11870

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação pela necessidade de fornecimento de água para todas as unidades imobiliárias que compõem esta secretaria tanto como o tratamento de esgoto, o pagamento da concessionária de serviço público, que atua no município de Imbé, é essencial para garantir, com segurança, o funcionamento regular dos prédios e a continuidade da prestação jurisdicional.

2.2 QUANTITATIVO:

Realizado um levantamento do valor pago referente ao consumo médio de água e esgoto neste endereço em 2023 e segue tabela a baixo do resultado obtido:

ENDEREÇO	CÓDIGO IMÓVEL	CÓDIGO DO HIDROMETRO	VALOR MÉDIA DO CONSUMO MENSAL	ESTIMATIVA DO VALOR PARA O CONSUMO EM 12 MESES
Av. Paraguassu, nº 1929, Bairro Centro- Imbé	1986357-8	Y21AA0519559	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

Desta forma, o total estimado para a cobertura do consumo de água e esgoto é de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) mensal, o que nos leva ao montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para cobertura de 12 (doze) meses.

Av. Paraguassu, nº 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8212
E-mail: adm@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



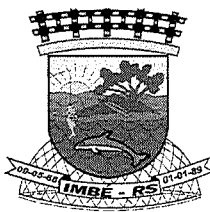
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto é a prestação de serviço e a necessidade da solicitação da secretaria demandante é suprir a expectativa de consumo de fornecimento de água tratada e saneamento básico por estimativa para 12 meses no prédio localizado na Av. Paraguassu, nº 1929, Bairro Centro/Imbé, local que está instalada a Vigilância em Saúde do Município de Imbé.

Sendo assim, trata-se de prestação de serviço contínuo e a concessionária CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) é a única fornecedora de água portátil e esgoto no município de Imbé. Dessa forma, configura-se inviável competição, restando, assim, a contratação por meio de **inexigibilidade** de licitação com amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta pela equipe técnica demonstra ser a única viável para satisfazer a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Imbé.

3.1. CONDIÇÕES DO OBJETO: Trata-se de prestação de serviço continuado que deve atender ao disposto no Termo aditivo de conformidade ao novo marco regulatório do saneamento básico (Lei 14.026/2020).

3.2 VALIDADE: Não se aplica pois trata-se de prestação de serviço e não de aquisição de produto.

3.3 LEGISLAÇÃO/NORMAS APLICÁVEIS: Não existem elementos no ETP sobre necessidade de adequação à legislação/normas específicas. Porém, devem seguir o determinado no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020)

3.4 PARCELAMENTO: Incabível considerando o objeto da contratação.

3.5 SUSTENTABILIDADE: Conforme ETP, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19 de janeiro de 2010.

3.6 PRAZO DO CONTRATO: O ETP não menciona prazo de contrato sendo o empenho calculado com base em estimativa da necessidade para suprir 12 meses de consumo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 REGISTRO: Não se verifica a necessidade de apresentação de registro ou inscrição da empresa junto a entidade profissional ou órgão de classe.

4.2. VISITA TÉCNICA: De acordo com ETP, não se verifica essa necessidade.

4.3. CERTIFICADOS DE QUALIDADE: Conforme ETP não precisa apresentação de certificados de qualidade.

4.4. REGISTROS E LICENÇAS: Por tratar-se de serviço continuado pode ser solicitada a qualificação técnico-operacional da empresa mas o ETP não refere essa necessidade.

4.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Não foi constatada essa necessidade do ETP.

4.6. DECLARAÇÃO ESPECÍFICA: O ETP não menciona a necessidade de apresentação de declaração específica.

5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: O ETP não vislumbra essa etapa.

5.2. LOCAL/HORÁRIO: Não existem elementos no ETP sobre este item.

Av. Paraguassú, nº 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8212
E-mail: adm@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



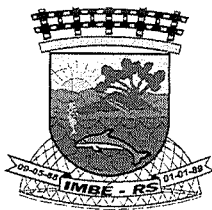
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



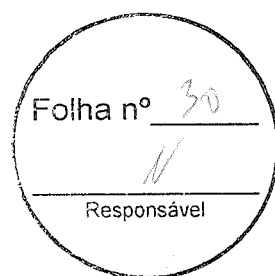
twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 5.3. ACONDICIONAMENTO:** Não se aplica pois não se trata de aquisição de produto.
- 5.4. REGIME DE EXECUÇÃO:** Não existem elementos no ETP sobre este item.
- 5.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** Trata-se da continuidade dos serviços de fornecimento de água tratada e saneamento.
- 5.6. SUBCONTRATAÇÃO:** Não existem elementos no ETP sobre este item.
- 5.7. ACOMPANHAMENTO:** Não foi apontada necessidade.
- 5.8. PROVA:** Não é o caso pois não se trata de aquisição de produto.
- 5.9. MANUTENÇÃO:** Não é necessária manutenção por não se tratar de empenho para pagamento de fatura para concessionária de serviço público.
- 5.10. TROCA DE PEÇAS:** Não se aplica pois não se trata de aquisição de equipamento ou contratação de manutenção de equipamentos/aparelhos.
- 5.11. SAC:** Conforme ETP, não se aplica a este caso.
- 5.12. SUPORTE TÉCNICO:** Não se aplica pois não se trata de aquisição de equipamento ou produtos de TIC.
- 5.13. RELATÓRIOS:** Não existe menção no ETP sobre essa necessidade.
- 5.14. LIMPEZA:** Não se aplica pois não se tratar de prestação de serviço de instalação e/ou remoção em instalações da Prefeitura Municipal de Imbé.
- 5.15. GARANTIA:** O ETP não refere essa necessidade.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. CONTRATADO:** Poderá ser previsto e determinado pelo setor jurídico.
- 6.2. CONTRATANTE:** Poderá ser previsto e determinado pelo setor jurídico.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

Em atendimento ao *caput* e § 4º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, conforme **Portaria nº 1724/2023**, que designou o Gestor e os Fiscais de Contrato que atuarão na presente contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Foi realizada estimativa de consumo (12 meses) para pagamento de empenho de serviço de fornecimento de água e esgoto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

Conforme ETP, o serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de **contratação direta** devido ao fato da concessionária CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) ser a **única fornecedora** de água potável e esgoto ao município de Imbé, tornando inviável a competição.

9.1. NATUREZA DO OBJETO: O objeto a ser contratado é serviço comum nos termos do inciso XI do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Av. Paraguassú, nº 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8212
E-mail: adm@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



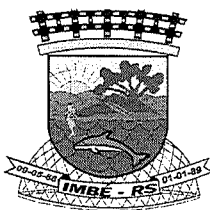
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Folha nº 31

Responsável

9.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: A CORSAN é a única empresa que pode fornecer o serviço.

9.3. DA PROPOSTA DE PREÇO: O valor foi estimado para a necessidade de 12 meses de consumo.

9.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Não se aplica participação de empresas em consórcio.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Anexo a este Termo de Referência segue tabela consolidada com os itens, quantitativos, e valores obtidos através de pesquisa de mercado/levantamento orçamentário.

10.2. Os documentos utilizados (detalhamento dos resultados e fontes da pesquisa de preços) para embasar a pesquisa de preços integram o presente processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do serviço correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- 2024/752 - Dotação
- 11.05.10.305.0120.2511 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde.
- 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- 1659 - Fonte de Recurso
- 3.3.90.39.44.00.00.00 - Serviço de água e Esgoto

Imbé, 09 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Nome do servidor
Cargo

Nome do servidor
Cargo

Luciana Gonçalves Oliveira
Agente Administrativo
Matrícula 16347

Av. Paraguassú, nº 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8212
E-mail: adm@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Memorando 169-2024

Imbé, 09 de fevereiro de 2024.

De: Setor de Compras

Para: Procuradoria Jurídica/Gabinete

Processo: 2089/2024



Prezado(s);

Conforme descrito no Pedido de Compras nº 343/2024, Secretaria da Saúde, solicitamos parecer.

"Pedido referente a estimativa de gastos de 12 meses para fornecimento de água e dos serviços de saneamento destinado a Vigilância Sanitária, que fica localizado na Av. Paraguassu, nº1929, Centro- Imbé/RS. Portaria de Designação de Gestores e Fiscais de Contrato: 1724/2023.."

Valor de R\$ 3.000,00, atribuído ao citado pedido de compras.

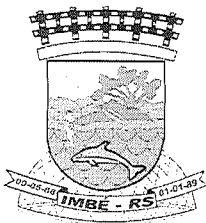
Trata-se de expediente não vinculado a compras e/ou licitações, ou seja, este setor não tem parâmetros mínimos quanto aos devidos tratamentos administrativos e processuais. Desta forma, solicitamos orientações quanto a tramitação pertinente.

Solicitamos análise do processo e documentos anexos. Informamos que os documentos foram anexados pela secretaria solicitante.

À apreciação e instrução desta nobre procuradoria, caso encontrada guarida favorável, favor mencionar Modalidade, Base Legal, e necessidade de atendimento referente à Publicação em Imprensa Oficial, bem como necessidade de formalização contratual entre as partes. Levando em consideração a natureza e os limites da despesa conforme legislação vigente (dado da ocorrência da transição das leis 8666/93 e 14.133/2021, e Decretos Municipais, em especial nº 4064/2022 e 4065/2022).

Setor de Compras

Luciana Gonçalves Oliveira
Agente Administrativo
Matricula 16347



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Folha nº 33

Responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2089/2024
DE: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: PEDIDO DE COMPRA 343/2024 – FORNECIMENTO DE ÁGUA

Vistos,

Solicito para que a Secretaria solicitante realize a juntada dos documentos pertinentes nos artigos 62 a 68 e 72 da Lei nº 14.133/2024, ou ainda justifique a não apresentação do item:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Realizados os ajustes, retornem os autos conclusos para análise e apreciação desta procuradoria.

Imbé, 15 de fevereiro de 2024.

Everson Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE

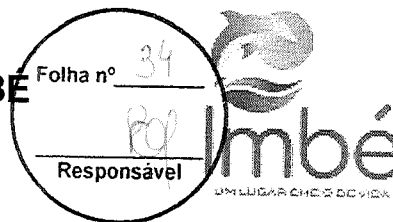


instagram.com/
PREFEITURAIMBE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Folha de Informação nº 052/2024

Processo: 2089/2024

Pedido de Compra: 343/2024

Aos cuidados da Procuradoria Jurídica

Vimos por meio deste, em resposta a solicitação da página nº 33 deste processo nº 2089/2024, anexar a juntada das documentações e certidões negativadas da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, portadora do CNPJ 92.802.784/0001-90, pertinente ao fornecimento de água e dos serviços de saneamento do pedido de compra nº 343/2024.

Devolvemos este processo ao setor jurídico para análise e parecer.

Imbé, 16 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


Pâmela A. N. B. Cavaleiro
Agente Administrativo
Matrícula nº 17.145

Pâmela Aurélio Neukamp Brouwenstyn Cavaleiro
Agente Administrativo
Matrícula 17.145





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
92.802.784/0001-90
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
28/12/1966

NOME EMPRESARIAL

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CORSAN EST UNIF

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO

R CALDAS JUNIOR

NÚMERO

120

COMPLEMENTO

ANDARES 17/18/19

CEP

90.010-260

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PORTO ALEGRE

UF

RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(051) 2155-789

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/02/2024 às 16:24:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Situação na data: 16/02/2024

Identificação

CAD ICMS 096/2546631
CNPJ 92.802.784/0001-90
Razão Social COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Nome Fantasia CORSAN EST UNIF

Endereço

Logradouro RUA CALDAS JUNIOR
Número 120 **Complemento** 18 ANDAR
Bairro/Distrito CENTRO
Município PORTO ALEGRE **U.F.** RS
CEP 90018-900

Informações Complementares

Enquadramento GERAL **Delegacia da Receita** 1ª DRE - PORTO
Empresa Estadual ALEGRE
Natureza 2038 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
Jurídica
CNAE Fiscal 3600-6/01 - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA
Principal
Data Abertura 28/03/1996
Situação INATIVO
Cadastral
Vigente⁽¹⁾
Data Situação 16/09/2015 **Motivo** ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Classificação das atividades Econômicas

4 - INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Voltar

Imprimir

Folha nº

37

Responsável

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 92.802.784/0001-90
Razão Social: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Endereço: RUA CALDAS JUNIOR 120 18 ANDAR / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

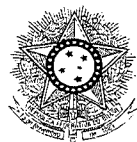
Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013021043752310665

Informação obtida em 16/02/2024 16:29:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 4 38

Folha nº

Responsável

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.802.784/0001-90

Certidão nº: 10876574/2024

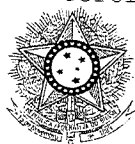
Expedição: 16/02/2024, às 16:30:33

Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.802.784/0001-90**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0060200-36.1997.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001273-05.2010.5.04.0009 - TRT 04ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0083400-27.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região ** (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0074200-39.1996.5.04.0015 - TRT 04ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0038400-85.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0055900-62.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0047400-36.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000125-86.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001278-57.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0084500-10.2008.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0085600-97.2008.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0010600-57.2009.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0001463-80.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)



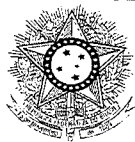


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

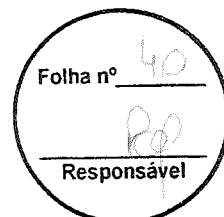


0000578-32.2012.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
 0020464-46.2014.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
 0020620-34.2014.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
 0020813-15.2015.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
 0020451-76.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
 0020989-23.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
 0020738-04.2014.5.04.0124 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
 0112200-32.1996.5.04.0202 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)
 0217200-69.2006.5.04.0202 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)
 0093800-78.2007.5.04.0203 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)
 0021306-71.2014.5.04.0204 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS)
 8028500-82.2002.5.04.0211 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TORRES)
 0068500-31.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)
 0177100-25.2000.5.04.0221 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)
 0000800-52.2012.5.04.0234 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ)
 0215500-97.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA)
 0048000-73.2004.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
 0130200-03.2006.5.04.0373 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA)
 0021821-88.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0000428-37.2013.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
 0000460-42.2013.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
 0000478-97.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
 0000479-82.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



VERMELHA)

0000631-62.2014.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0081700-29.2008.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0010171-82.2012.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0010299-05.2012.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0010331-44.2011.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0010151-88.2012.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0000910-25.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0105400-60.2008.5.04.0721 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL)

0044800-87.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0020983-10.2016.5.04.0782 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0114700-09.2004.5.04.0811 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0038800-48.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 48.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

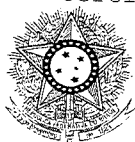
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

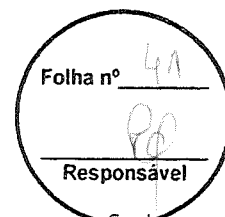
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



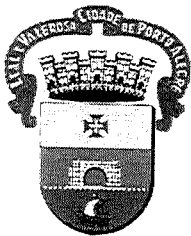


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

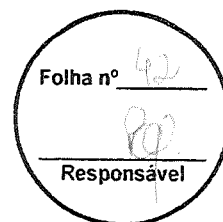


A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **17/03/2024**

Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
CNPJ: 92.802.784/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 9 de fevereiro de 2024.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 16/02/2024 às 16:32:14, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.802.784/0001-90** e o código de autenticidade **11FD482E60F7**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 43
88
Responsável

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
CNPJ: 92.802.784/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

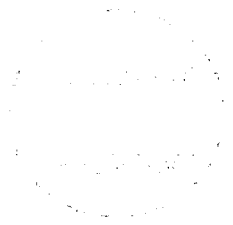
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

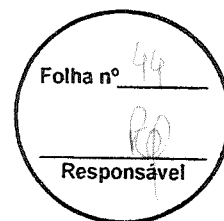
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:30 do dia 14/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2024.

Código de controle da certidão: **5E4F.A10B.0224.55CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN**

CPF/CNPJ: **92.802.784/0001-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

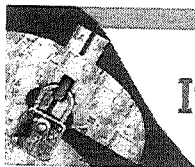
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:06:51 do dia 16/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

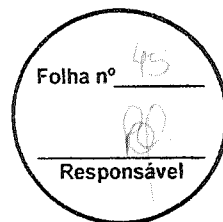
Código de controle da certidão: 5L32160224170651

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (16/02/2024 às 17:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 92.802.784/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

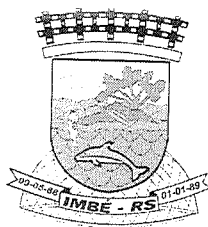
Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65CF.BFCC.BF71.E868 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

1

100

100

100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2089/2024
PARECER Nº: 161/2024
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: PEDIDO DE COMPRA Nº 343/2024 – INEXIGIBILIDADE

Vistos,

Trata-se de pedido de compra nº 343/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual busca instrução desta procuradoria para o fornecimento de água, referente aos 12 meses subsequentes, para a vigilância sanitária, conforme documentos anexos.

Considerando a justificativa apresentada no pedido de compras de fls. 02, Estudo Técnico Preliminar, termo de referência, Memorando do Setor de Compras, em que analisa previamente a documentação acostada pela Secretaria requerente, o valor da presente aquisição, bem como o atendimento aos Princípios esculpidos no texto constitucional de eficiência e legalidade, bem como o da economicidade, e, considerando que a contratação se dá por estimativa, pois depende de consumo variável realizado, e ainda, considerando que se trata de Concessionária de Serviço Público de Fornecimento de água do Município, não havendo outras empresas que possam realizar o serviço, portanto, inviável a competição no caso em tela, é imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como no art. 4º, §1º do Decreto Municipal nº 4191/2023;

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado, assim, através de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como no art. 4º, §1º do Decreto Municipal nº 4191/2023, sendo desnecessária a elaboração de contrato administrativo entre as partes, considerando se tratar de contratação por adesão junto à concessionária, podendo o contrato ter vigência por tempo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

Imbé, 19 de fevereiro de 2024.

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO – OAB/RS 112.888

ACOLHO PARECER JURÍDICO
IMBÉ, 19/02/24

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com:
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com:
PREFEITURAIMBE

Luis Henrique Vedovato
Folha nº 46
Responsável

